



Instituto Cândida Vargas

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62.014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.780/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**CONTRATANTE: INSTITUTO CANDIDA VARGAS - ICV
UASG - 462314**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62.014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.780/2026
COMPRAS.GOV Nº. 462314 - 17/2026

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETÍFICA DO MOTOR E REPARO/SUBSTITUIÇÃO DO ALTERNADOR DO GRUPO GERADOR DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (ICV)

DATA DA SESSÃO

03/09/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM





Instituto Cândida Vargas

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62.014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.780/2026

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.	4
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
6. HABILITAÇÃO	8
7. CONTRATAÇÃO	10
8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11





Instituto Cândida Vargas

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62.014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.780/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
INSTITUTO CANDIDA VARGAS**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 62.014/2026
(Processo Administrativo n.º 17.780/2026)**

Torna-se público que o Instituto Cândida Vargas, por meio da Comissão Setorial de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço* na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 10.248, de 09 de fevereiro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 03/09/2026

Horário da Fase de Lances: às 08:00 horas pelo site www.comprasnet.gov.br

Critério de Julgamento: *menor preço*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 - 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
 - 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
 - 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).
 - 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



- 3.2.1. *O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*
- 3.2.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*
- 3.2.3. *O interessado deve disponibilizar EMAIL OFICIAL para comunicação com o CONTRATANTE, a ser utilizado para comunicações/notificações entre as partes, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24(vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.*
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).



- 3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. Caso venha a ter alguma divergência entre informações cadastradas no sistema eletrônico www.gov.br/compras e as contidas no Termo de Referência, prevalecerá as especificações / informações contidas no Termo de Referência – Anexo I.**
- 4. FASE DE LANCES**
- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.
- 4.3. *O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.*
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a



- negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



- 5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Para fins de habilitação, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances**, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, a documentação relacionada nos itens a seguir:

6.1.1 Relativa à Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

- 6.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.1.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 6.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 6.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.1.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



6.1.1.7 cuNo caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.1.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.1.1.9 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.1.1.10 **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

6.1.1.11 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.1.12 **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.1.13. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.1.1.13.1. **Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.**

6.1.1.14 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.1.2 Relativa a Habilitação de Qualificação Técnica:

6.1.2.1. Relativa à Qualificação Técnica – de acordo com os artigos 67 e 70 da Lei nº 14.133/2021 c/c artigos 45, parágrafo único e 52 do Decreto Municipal nº 10.372/2023, a documentação referida neste subitem poderá ser:

a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no aviso de contratação e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

c) dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

6.1.2.2. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

6.1.2.3. Todas as licitantes, cadastradas ou não, deverão apresentar os documentos a seguir listados:

a) **Certidão (ões) ou atestado (S) que demonstre(m) que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, na forma do artigo 67, § 1º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2024.;**

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. O fornecedor deverá enviar como documentação complementar as seguintes declarações:
- A) Declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa;
 - B) Declaração de inexistência de fato superveniente;
 - C) Declaração de pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução;
 - D) Declaração para atendimento ao inciso IV, art 63 da lei 14.133/2021.
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As Sanções Administrativas estão previstas em Lei.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Instituto Cândida Vargas

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62.014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.780/2026

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

João Pessoa, 28 de agosto de 2026.

Larissa Pires de Sá Dias de Araújo Lucena
Agente de Contratação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (ICV)**

A solução como um todo englobará a uma solução contratual baseada na **prestação de serviços não contínuos voltados à manutenção de grupo gerador**. Em termos gerais, trata-se de um modelo de execução por demanda, no qual o serviço é realizado conforme a necessidade do contratante, sem caráter permanente ou recorrente.

A seguir, o desenvolvimento dos principais aspectos que normalmente compõem esse tipo de **Solução**:

1. Escopo do serviço

A manutenção corretiva do grupo gerador, conforme diagnóstico técnico constante do Relatório Técnico Decision Team Ltda. (Contrato nº 62.322/2023), envolve a retífica completa do motor — em razão da baixa compressão nos cilindros, do superaquecimento, do comprometimento do cabeçote, das válvulas empenadas, dos pistões e camisas com ranhuras, dos danos estruturais no bloco do motor e do eixo com indícios de empenamento — bem como o reparo ou a substituição do alternador, que não está gerando energia. O escopo compreende, ainda, inspeções técnicas, testes de desempenho, regulagens e verificações dos sistemas elétrico, mecânico, de combustível, lubrificação e arrefecimento, podendo abranger intervenções programadas ou atendimentos emergenciais.

2. Natureza não contínua da prestação

Por se tratar de serviço não contínuo, sua execução ocorre de forma pontual, mediante demanda específica ou cronograma previamente definido. Assim, não há obrigação de atuação permanente, permitindo que as manutenções sejam realizadas conforme a necessidade operacional e as condições do equipamento, garantindo maior flexibilidade administrativa e adequação orçamentária.

3. Materiais e insumos

A solução pode compreender o fornecimento de peças de reposição, filtros, lubrificantes, fluidos, baterias, cabos, conectores e demais insumos necessários à manutenção do grupo gerador. Dependendo das condições contratuais, o fornecimento poderá ser de responsabilidade da contratada ou do contratante.

4. Mão de obra especializada

Inclui profissionais qualificados, como técnicos em eletromecânica, eletricitas e mecânicos especializados em grupos geradores, aptos a executar os serviços com segurança e precisão. A capacitação técnica da equipe é essencial para assegurar a confiabilidade operacional do equipamento, a continuidade do fornecimento de energia e a conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

5. Testes e comissionamento

Após a execução dos serviços, poderão ser realizados testes operacionais e de carga, com o objetivo de verificar o desempenho do grupo gerador, a estabilidade do fornecimento de energia e o correto funcionamento dos sistemas integrados. Essa etapa inclui ajustes finais e validação das condições de operação do equipamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (ICV)

6. Segurança e confiabilidade operacional

As atividades de manutenção devem observar normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas e aos sistemas de geração de energia, incluindo procedimentos de segurança, prevenção de falhas, proteção contra sobrecargas e mitigação de riscos operacionais. Tais medidas contribuem para aumentar a vida útil do equipamento e garantir maior confiabilidade ao sistema de fornecimento de energia elétrica.

Garantia e assistência técnica

Mesmo em serviços não contínuos, é comum a previsão de garantia sobre os itens produzidos e instalados cobrindo eventuais defeitos de fabricação ou instalação dentro de um prazo estabelecido.

Em síntese, a solução descrita contempla um conjunto integrado de atividades técnicas e operacionais voltadas a manutenção, garantindo flexibilidade contratual e adequação às necessidades específicas de cada solicitação.

Portanto, a solução mais vantajosa para a Administração no tocante ao objeto em deslinde, adotando o critério de julgamento o **MENOR PREÇO** é a **contratação de empresa especializada para prestar dos serviços não continuados.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

A contratação de empresa especializada para a retífica de grupo gerador contribui de forma direta e estratégica para a sustentabilidade ambiental, econômica e operacional da instituição. Essa iniciativa prioriza a conservação e o prolongamento da vida útil dos bens públicos existentes, reduzindo a necessidade de substituições integrais, de intervenções estruturais de grande porte e do consumo excessivo de novos materiais e insumos.

A adequada execução dos serviços assegura a segurança e a continuidade das atividades assistenciais, promove o uso racional dos recursos públicos e contribui para a mitigação dos impactos ambientais decorrentes tanto da produção quanto do descarte de materiais utilizados.

Adicionalmente, os materiais a serem empregados, em conformidade com as normas técnicas vigentes, permitem o descarte ambientalmente adequado dos itens inutilizados, bem como a adoção de soluções compatíveis, duráveis e seguras. Essas práticas estão alinhadas às diretrizes de gestão sustentável, à política de responsabilidade ambiental e aos princípios que regem a Administração Pública.

Sob o aspecto econômico e institucional, a contratação fortalece a segurança do ambiente hospitalar, dificultar acessos não autorizados, prevenindo interrupções de serviços essenciais e protegendo bens

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (ICV)

recursos públicos. Tal medida está em consonância com o princípio da eficiência e com o objetivo do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto na legislação vigente.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de retifica de grupo gerador para o Instituto Cândida Vargas (ICV), incluindo o fornecimento dos materiais necessários à plena operacionalidade da unidade.

4.2. Indicação de marcas ou modelos:

No que se refere à **indicação de marcas ou modelos**, registra-se que **não é necessária a especificação de marca ou modelo** para a presente contratação.

Essa ausência de indicação se justifica pelo fato de que o objeto pode ser plenamente atendido por diferentes fornecedores e fabricantes, desde que os materiais e serviços ofertados atendam aos requisitos técnicos, de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos no Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis.

A não restrição a marcas ou modelos específicos promove a **ampla competitividade do certame**, assegurando a participação de um maior número de licitantes, o que contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da isonomia, competitividade e eficiência.

Além disso, essa prática evita o direcionamento indevido da contratação e possibilita a seleção de soluções equivalentes ou superiores em qualidade, desde que devidamente comprovada a conformidade com as especificações técnicas exigidas. Dessa forma, preserva-se o interesse público, garantindo-se economicidade, a transparência e a melhor relação custo-benefício na execução do objeto contratado.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada em retifica de grupo gerador, incluindo sua instalação e garantia dos serviços e peças fornecidas, com o objetivo de assegurar a segurança de pacientes, servidores e do patrimônio público.

Em observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, não se admite a indicação prévia de marcas, modelos ou fabricantes específicos como condição para a execução do objeto, salvo em situações tecnicamente devidamente justificadas.

Dessa forma, a Administração Pública limita-se à definição de requisitos técnicos, funcionais e de desempenho, assegurando a possibilidade de apresentação de soluções equivalentes, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas no termo de referência e sejam compatíveis com as condições de uso e finalidade pretendida.

4.4. Da possibilidade de exigência de amostra

Não se faz necessária a exigência de apresentação de amostras, uma vez que o objeto contratado refere-se à prestação de serviços não continuados, sendo de total responsabilidade do contratado os materiais e acessórios aplicados.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (ICV)**

itens não agregam identidade de marca ao objeto e não constituem fator determinante de julgamento, sendo avaliados exclusivamente quanto à compatibilidade técnica, conformidade normativa e adequado funcionamento. Eventuais serviços ou materiais indevidos serão analisados e avaliados no momento da execução contratual.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade

Não se faz necessária a exigência de **carta de solidariedade do fabricante ou fornecedor**, tendo em vista que o objeto da contratação refere-se à **prestação de serviços**, não envolvendo o fornecimento de equipamentos exclusivos, tecnologias proprietárias ou sistemas cuja operação dependa de autorização formal do fabricante.

Os serviços poderão ser executados por **empresas tecnicamente habilitadas**, desde que atendam aos requisitos de qualificação técnica, às normas técnicas do ramo de atuação e às especificações estabelecidas pela Administração, sendo a **responsabilidade integral pela execução e garantia dos serviços** atribuída à contratada.

A exigência de carta de solidariedade poderia configurar **restrição indevida à competitividade**, limitando participação de empresas aptas a executar o serviço, sem agregar benefício técnico ou operacional à contratação, em afronta aos princípios da **isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa**, nos termos da legislação aplicável.

4.6. Subcontratação

Não será admitida, sob qualquer hipótese, a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, conforme faculta o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

A vedação fundamenta-se na natureza crítica dos serviços, que demandam **pronto atendimento, continuidade operacional e responsabilidade técnica direta**, não comportando a intermediação ou execução por terceiros.

Todos os serviços deverão ser executados **exclusivamente por equipe técnica própria da contratada**, composta por profissionais formalmente vinculados à empresa por meio de relação empregatícia ou societária, devidamente qualificados e habilitados para atuação no ramo do objeto da contratação.

É expressamente proibida a utilização de profissionais autônomos, pessoas físicas, microempreendedores individuais (MEI), empresas parceiras, cooperativas ou qualquer outra forma de terceirização, ainda que eventual, emergencial ou sob justificativa de apoio técnico.

A contratação, cessão, repasse ou ajuste informal com terceiros para execução do objeto, ainda que parcial, caracterizará **descumprimento contratual grave**, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (ICV)**

5.2.2.3. As solicitações para a manutenção corretiva só poderão ser feitas acompanhada pelo fiscal de contrato.

5.2.2.4. A solicitação de manutenção corretiva, na garantia, será feita pelo fiscal do contrato através de Ordem de Serviço, que será enviada por e-mail para a CONTRATADA;

5.2.2.4.1. Todo procedimento de manutenção corretiva, na garantia, deverá ser atestado por meio de **relatório técnico específico e detalhado**, assinado pelo preposto capacitado indicado pela CONTRATADA, devendo ser discriminado o defeito apresentado.

5.2.2.4.2. O fiscal do contrato repassará à CONTRATADA a Ordem de Serviço e o Formulário de Solicitação de Manutenção do bem adquirido, identificações estas que serão as referências para acompanhamento do serviço.

5.2.2.4.3. O fiscal deverá ficar com cópia de todos os documentos enviados, a fim de se criar um histórico dos serviços;

5.2.2.5. Caso seja necessária a remoção do bem para manutenção corretiva em local onde a empresa tenha melhores recursos técnicos, deverá ser preenchido um **Termo de Retirada**, com autorização do Fiscal.

5.2.2.5.1. O prazo da execução será definido pelo fiscal do contrato, ficando o transporte por conta da CONTRATADA;

5.2.2.6. Das peças/ componentes

5.2.2.6.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de toda e qualquer peça/ componente/acessório, cuja substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento do bem contratado.

5.2.2.6.2. Quando for necessária a substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, devendo apresentar listagem das peças ou componentes necessários.

5.2.2.6.3. Todas as peças substituídas deverão ser apresentadas e entregues ao fiscal de contrato.

5.2.2.6.4. Nenhuma peça ou produto constante do presente Termo de Referência poderá ser manufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão.

5.2.2.6.5. Todo o material deverá ser novo.

5.2.2.6.5.1. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica.

5.3. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.3.1. Materiais diversos utilizados nas manutenções, tais como parafusos, porcas, arruelas, abraçadeiras, travas, rolamentos, solventes, lubrificantes, graxas, tintas, adesivos, anticorrosivos e tudo o mais que se fizer necessário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (ICV)**

5.4. DA VISTORIA

5.4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a CONTRATADA poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h.

5.4.2. Será necessário agendamento prévio que poderá ser realizado através do e-mail/telefone.

5.4.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.4.7. A Contratada deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

5.5. DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.5.1. O prazo de garantia do serviço durante a execução do contrato será de no mínimo **90 (noventa)** dias corridos, contados da data de sua conclusão ou entrega.

5.5.1.2. Em caso de ocorrência da necessidade que enseje o refazimento dos mesmos serviços, esses deverão ocorrer às expensas da CONTRATADA e o prazo de garantia deverá ser recontado a partir da nova entrega ou conclusão dos serviços.

5.5.2. As peças substituídas deverão ter garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado da data da reposição da peça.

5.5.2.1. Caso a peça que substituiu a defeituosa apresente falha no período, essa deverá ser substituída ou reparada e o prazo de garantia será reiniciado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada pela Fiscal do contrato indicado pela Direção Administrativo Financeira do Instituto Cândida Vargas - ICV, Marcelo Melo Rodrigues, mat 94.897-7.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 a 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.4. A conformidade do material/técnica a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada

Av. Júlia Freire, s/nº, Torre, João Pessoa-PB – CEP 58.040-040 - Fone: 3214-7934.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (ICV)

juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação discriminada dos bens, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: material, qualidade e forma de aplicação.

6.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

6.7.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida; ou

6.7.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico,

6.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA.

6.13. Da inclusão e supressão:

6.13.1. Considerando que a contratação está estruturada na manutenção do grupo gerador definidos conforme as categorias técnicas, admite-se, durante a vigência contratual, a readequação de novos bens diferentes dos planejados, desde que preservada a natureza do objeto e mantidas as especificações técnicas originalmente contratadas.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (ICV)**

6.13.2. A readequação dos serviços deverá estar devidamente motivada em processo administrativo próprio, instruído com:

I – justificativa técnica emitida pelo setor competente (Setor de Manutenção), demonstrando a necessidade da inclusão;

II – comprovação de que o bem integra a mesma tipologia técnica;

III – manifestação do Fiscal e do Gestor do Contrato;

IV – demonstração da disponibilidade orçamentária, quando houver impacto financeiro.

6.13.3. A formalização ocorrerá por meio de termo aditivo, observados os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, ficando o acréscimo limitado a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado do contrato, quando aplicável.

6.13.4. Os valores unitários para inclusão deverão observar os preços originalmente contratados, vedada qualquer alteração da matriz de risco ou modificação da equação econômico-financeira sem a correspondente justificativa legal.

6.14 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.15. O gestor do contrato deverá ser servidor ocupante de cargo integrante da estrutura permanente da Administração Pública (art. 7º, Inciso I) da Lei Municipal nº 14.781/2023.

6.16. Caberá ao gestor do contrato realizar o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, consoante dicção do artigo 19, IX, da Lei Municipal 14.781/2023.

6.17. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais de contrato e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente (artigo 23, caput, da aludida Lei Municipal).

6.18. Os gestores e fiscais designados devem ser formalmente cientificados acerca dos contratos que deverão acompanhar, inclusive com a entrega de cópia do edital e do instrumento do contrato (art. 4º, caput).

6.19. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), de acordo com a Portaria nº 03/2025/DG/ICV contendo Fiscalização Técnica, Administrativa e Gestor do Contrato.

Fiscalização Técnica (Portaria 03/2025/DG/ICV)

Vicente Ivo Gomes Marinho - MATRÍCULA: 36.656-1

Fiscalização Administrativa (Portaria 03/2025/DG/ICV)

Marina Pessoa Camelo Wanderley - MATRÍCULA: 95.006-8

Gestores do Contrato (Portaria 03/2025/DG/ICV)

Edson Cruz da Silva Filho - MATRÍCULA: 95.923-5 e José Juracy Carneiro da Cunha Júnior

Finalidade	Reparar e corrigir quebras, defeitos e falhas apresentadas no funcionamento, que inviabilizem a sua utilização, reparando-o para seguro e perfeito funcionamento.
Meta a cumprir	O atendimento às chamadas para manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e a resolução das ocorrências em até 72 (setenta e duas) horas ou mais desde que justificada, contadas do registro da chamada.
Instrumento de medição	Verificação <i>in loco</i> do fiscal do contrato e relatos escritos de usuários, via correio eletrônico.
Forma de acompanhamento	Vistoria, relatórios e reuniões com o fiscal de contrato.
Mecanismo de Cálculo	Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, conforme a tabela 1 abaixo.
Início da vigência	Após a primeira visita da empresa CONTRATADA para execução de manutenção preventiva, em garantia

7.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do **recebimento definitivo** dos serviços, nos termos abaixo.

7.2.1.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.2.1.2. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.2.1.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.2.1.2.2. Para efeito de **recebimento provisório**, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, o que poderá resultar redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, devendo-se registrar as intercorrências em relatório circunstanciado.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (ICV)**

7.3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.3.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do **recebimento definitivo** do serviço, conforme definido neste Termo de Referência

7.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.3.4. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.3.5. Constatada a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.3.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.3.5.2. Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99.

7.3.5.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.3.5.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual;

7.3.5.5. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não possuir regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sempre julgadas as sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.3.7.1. Não produziu os resultados acordados;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (ICV)**

8.4.1.1. Deverá ser apresentada declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação nos termos do artigo 67, vi da lei retro;.

8.4.2. certidão(ões) ou atestado (S) que demonstre(m) que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (tres) anos, na forma do artigo 67, § 1º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2024.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação é de R\$ 44.840,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e quarenta reais) juntada ao processo, cujo teor, *ipsis litteris*:

A presente solução foi juntada ao processo com valores **estimada com base em parâmetros referenciais**, obtidos a partir de **pesquisas preliminares de mercado**, os quais foram utilizados **exclusivamente para fins de planejamento, análise comparativa e avaliação das alternativas apresentadas a serem juntadas pelo setor de compras**.

Ressalta-se, contudo, que, **não obstante a identificação das soluções e dos valores coletados**, a **pesquisa de preços a ser conduzida pelo setor de compras** constitui o **instrumento mais adequado e confiável para o balizamento e a consolidação do valor da contratação**, por adotar metodologia própria, contemplar maior diversidade de fontes e observar integralmente as **diretrizes normativas aplicáveis**.

Diante do exposto, e tendo como referência as soluções analisadas, considera-se, para fins de **contratação**, que a definição do valor da contratação deverá observar os princípios da **conveniência, economicidade, eficiência e melhor custo-benefício ao longo do ciclo de vida do objeto**, utilizando-se como parâmetro o **menor preço apurado na pesquisa a ser realizada pelo setor de compras**, por atender de forma mais adequada à **real necessidade dos bens de consumo para o Instituto Cândida Vargas – ICV**.

O valor será elaborada pelo setor de compras, com base em pesquisa de mercado junto a fornecedores do ramo pertinente, considerando a especificidade do objeto a ser licitado. Para compor os preços, serão utilizadas referências obtidas em plataformas especializadas, como BLL, Painel de Preços, Portal de Compras Públicas, Portal Nacional de Contratações Públicas, entre outras. Todas as informações serão consolidadas no Mapa de Apuração de Preços, que integrará o processo licitatório.

O custo estimado da contratação terá caráter sigiloso, sendo divulgado apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.2. O custo da contratação possui caráter sigiloso.

9.3. O caráter sigiloso será adotado tendo em vista que quando da adoção do orçamento sigiloso, as empresas contratadas apresentarão sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar referência de preços que a Administração disponibiliza para maximizar seus lucros quando o preço real do objeto for inferior, garantindo para a administração propostas mais vantajosas.

9.4. Da justificativa do quantitativo

9.4.1. O quantitativo adotado na declaração do objeto foi estabelecido considerando a quantidade de área conforme bela por ambiente do Instituto Cândida Vargas (ICV).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (ICV)**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente do Instituto Cândida Vargas – ICV, compatível com o objeto da contratação, qual seja, a prestação de serviços não continuados na manutenção de grupo gerador.

A dotação orçamentária **será apresentada pelo setor de contabilidade, após a juntada dos valores estimados pelo setor de compras**, havendo previsão orçamentária suficiente para suportar a despesa. A contratação encontra-se em conformidade com o planejamento orçamentário-financeiro da Administração, observadas as normas legais aplicáveis, especialmente aquelas relativas à responsabilidade fiscal e à execução da despesa pública.

A emissão da respectiva nota de empenho ficará condicionada à disponibilidade orçamentária no momento da contratação, nos termos da legislação vigente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. NÃO praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.4.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.4.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.4.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.7. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26º da Lei nº 14.133, de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (ICV)**

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fisco do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

12.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (ICV)

determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providenciados com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 133 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.21. Todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias envolvidas na contratação de profissionais que executarão os serviços, assim como os custos com treinamento, habilitação, transporte, diárias, equipamentos de proteção individual, uniformes, seguro de acidente de trabalho, entre outros benefícios e despesas relacionadas à mão-de-obra.

12.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12.23. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços iniciados durante o horário comercial.

12.24. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, obedecer aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

12.25. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (ICV)**

12.26. A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional.

12.27. A CONTRATADA obriga-se ao iniciar a prestação dos serviços, a fornecer à direção administrativa da instituição detentora dos equipamentos a identificação dos funcionários que irão executar os serviços, e caso sejam necessárias alterações de colaboradores, estas deverão ser comunicadas com a devida antecedência.

12.28. A CONTRATADA será responsável por todos os danos (estrágos, quebras e prejuízos) que seus empregados causarem ao Contratante e/ou terceiros, devendo repará-los ou pagar ao respectivo a indenização que couber, sendo concedido o prazo de 10 dias úteis para ressarcimento/indenização após a comprovação do dano.

12.29. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva sem ônus adicional para a CONTRATANTE, aplicando, sempre que necessário, materiais e peças originais necessárias ao pronto restabelecimento funcional.

12.30. A Contratada durante a prestação dos serviços citados neste termo de referência deverá seguir às seguintes normas (quando aplicáveis):

12.30.1. Norma NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

12.30.2. Norma NR-12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;

12.30.3. Norma NR-32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

12.30.4. Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer rigorosamente as normas e especificações constantes deste Termo de Referência;

12.30.5. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

12.30.6. Às normas da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

12.30.7. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e suas regulamentações;

12.30.8. Às disposições legais federais, estaduais e municipais;

12.30.9. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

12.30.10. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementação dos temas previstos pelas já citadas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (ICV)**

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pelas infrações administrativas listadas no item anterior, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste item.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso subitem 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.7. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais, de acordo com a infração cometida:

(i) 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

(ii) 30% (trinta por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial que cause

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (ICV)**

dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(iii) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de inexecução total.

13.8. Na aplicação desta sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, que será calculado na forma do art. 15 da Lei Municipal 15.273/24.

13.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, que será calculado na forma do art. 16 da Lei Municipal 15.273/2024.

13.11. Esta sanção será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário de Saúde.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 24.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliarão fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere do item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 13.9 deste termo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (ICV)

presente certame.

17. COMUNICAÇÃO

17.1. As comunicações/ notificações de toda e qualquer natureza serão realizadas através e-mail informado pela fornecedora, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1 Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e artigos 3º, 20 e 22 da Lei Municipal nº 14.781/2023), de acordo com a portaria 003/2025/DG/ICV.

19. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ORDEM	SETOR	ELABORADOR	MATRÍCULA
1	Manutenção	FABIANO VICENTE	67.803-5

João Pessoa, 26 de maio de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (ICV)**

ANEXO I

Item 01 CATSERV 22543

Quantidade: 01 Unidade R\$ 44.840,00

Serviço de retífica completa do motor e reparo/substituição do alternador) em grupo gerador a diesel de energia elétrica, marca Leon Heimer, motor Perkins 04 cilindros, modelo 2634/1800, conforme diagnóstico constante do Relatório Técnico Decision Team Ltda. (Contrato nº 62.322/2023).

Valor total: R\$ 44.840,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e quarenta reais)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C1AF-0A63-AA00-E6B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO VICENTE (CPF 026.XXX.XXX-50) em 12/08/2026 13:09:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C1AF-0A63-AA00-E6B8>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7143-63FD-2ABD-BFBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LARISSA PIRES DE SÁ DIAS DE ARAÚJO LUCENA (CPF 073.XXX.XXX-71) em 28/08/2026 13:11:13
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7143-63FD-2ABD-BFBB>